



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 94/2021

OFÍCIO

ASSUNTO: Envia anexos para que a Senhora Prefeita Municipal tome conhecimento sobre material orientativo disponibilizado pelo Ministério da Saúde para esclarecer dúvidas sobre a aplicação de recursos e saldos remanescentes do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicitamos que após lido em Sessão, este ofício acompanhado do anexo, seja encaminhado ao destinatário supra para que tome conhecimento e as devidas providências.

Justificativa: O Ministério da Saúde disponibilizou material orientativo para esclarecer dúvidas sobre a aplicação de recursos de saldos remanescentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) previstos na Lei Complementar 172/2020. A legislação permite a transposição e transferência de saldos financeiros dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Os recursos são utilizados para a realização de despesas voltadas à prestação de ações e serviços de saúde que envolvam atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, dentre elas, o Samu.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 25 de junho de 2021.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB

MURILO BUENO
Vereador – PDT





Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Urgência

NOTA INFORMATIVA Nº 17/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS

Assunto: Lei complementar nº172, de 15 de abril de 2020 e o financiamento do custeio do SAMU 192 frente ao enfrentamento da pandemia do Brasil.

O SAMU 192 é parte da Política Nacional de Atenção a Urgências e tem contribuído com o Estado brasileiro para reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas decorrentes da falta de socorro, principalmente no contexto das emergências clínicas. Está sob a égide da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 publicada no Suplemento ao nº 190 do DOU de 3/10/2017, que dispõe sobre as redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do SUS; e Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, publicada no Suplemento ao nº 190 do DOU de 3/10/2017, que dispõe sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

No tocante à manutenção deste serviço, conforme normativas ministeriais são transferidos mensalmente aos estados e municípios repasses federais do Ministério da Saúde, e a partir do financiamento tripartite e de pactuações colegiadas ocorre a prestação deste serviço à sociedade. É de conhecimento que com o advento da pandemia no país, o serviço tem absorvido o impacto decorrente de transferências e atendimentos à pacientes COVID-19, ademais a renovação da frota dos veículos do SAMU 192 também vem ocorrendo por meio de esforços federais, e, desta forma com a substituição de veículos sob maior desgaste, o que possibilita que com o serviço ofereça um atendimento mais eficaz em termos de tempo resposta para o sistema de saúde.

Em relação a manutenção dos recursos de qualificação do financiamento federal, e em apoio as ações do Ministério da Saúde na Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, foi publicada portaria específica para prorrogar os prazos de qualificação do SAMU 192, por meio da Portaria GM/MS nº 732, de 7 de abril de 2020 - Prorroga os prazos de qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). O que possibilitou que os recursos de qualificação não fossem suspensos por vencimento de prazos de qualificação.

Ainda em relação ao financiamento e transferências federais, foi editada Lei Complementar nº172, de 15 de abril de 2020, a qual Dispõe sobre a transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

A Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, autoriza os Estados, Distrito Federal e Municípios a realizarem a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes nos respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, exclusivamente para a realização de ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelece os arts. 2º e 3º da LC Nº 141/2012, e desde que:

- a) não haja descumprimentos das normas que regem o Sistema Único de Saúde;
- b) ocorra a inclusão desses valores na Lei Orçamentária Anual e na respectiva Programa Anual de Saúde, indicando-se a nova categoria econômica;



- c) seja comprovada a realização de despesas no Relatório Anual de Gestão;
- d) ocorra ciência do Conselho de Saúde local; e
- e) a transposição e a transferência ocorram até 31.12.2020, salvo se ocorrer a revogação antecipada do Decreto Legislativo 6/2020, que decretou o estado de calamidade devido à pandemia de COVID-19.

Em atenção às dúvidas que possam surgir dos entes federativos na aplicação destes recursos, o CONASEMS publicou Nota Técnica explicativa em 16/04/2020 que pode ser acessada por meio do link https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2020/04/NOTA-SALDOS-2020_04_16_Olga_PLP232_LC172.pdf. Dentre os esclarecimentos é elencada as possibilidades de execução dos recursos, dentre elas: a realização de despesas para a prestação de ações e serviços de saúde que envolvam atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, dentre as quais se encontra o SAMU 192.

O Ministério da Saúde também publicou Nota Informativa que detalha as normas estabelecidas na LC nº 172/2020, disponível no link https://portalfns.saude.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/Nota-Informativa-LC-172_24.07.2020.pdf.

Conforme Nota, as regras estabelecidas na LC nº 172/2020 continuam as mesmas, conforme previsão do art. 167, VI, da CF/88, que dispõe sobre os instrumentos constitucionais de reformulações orçamentárias sob a denominação transposição e transferência, para o remanejamento de recursos orçamentários e financeiros das contas bancárias dos Fundos de Saúde, ressaltando que tais movimentações não se caracterizam como créditos adicionais. Por sua vez, a nova Lei Complementar nº 181/2021 apenas ampliou a exequibilidade dos recursos federais repassados, proporcionando aos gestores a flexibilização do seu uso durante o exercício de 2021 e a demonstração dos gastos ao final deste, considerando a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União por meio do qual foram realizados os repasses.

Desta forma, concluímos esta NT com vistas a redimir possíveis dúvidas sobre a aplicação de recursos de saldos remanescentes os quais dispõe a LC nº 172/2020 no SAMU 192.

Brasília, 23 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Agostinho, Coordenador(a)-Geral de Urgência**, em 23/06/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021255303** e o código CRC **B8A3873A**.

Referência: Processo nº 25000.094893/2021-18

SEI nº 0021255303

Coordenação-Geral de Urgência - CGURG
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

